

do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 130.866,74, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 10 de outubro de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0004738-14.2018.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Felício Scaff, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) FERNANDO COSTA FERREIRA, Brasileiro, Empresário, RG 30.286.960-8, CPF 220.104.108-31, acerca do bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD, no valor de R\$ 365,87, em conta da ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, na data de 22/07/2019. Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente, por meio da qual fica a mesma devidamente intimada da penhora realizada, bem como advertida de que terá o prazo de cinco (05) dias, contados do esgotamento do prazo de vinte (20) dias do presente edital, para apresentar impugnação. Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 17 de outubro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020491-62.2016.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Felício Scaff, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Belarmino da Silva, RG - 2.175.168-4, Josefina Belloni da Silva, CPF - 139.116.138-65, RG - 22.333.352-9, Paulo Belarmino da Silva, CPF - 118.528.088-02, RG 5592813, Antonio Belarmino da Silva, CPF - 001.372.408-80, RG - 3.395.533, Maria Aparecida da Silva, CPF - 006.627.548-24, RG - 5.570.149, Maria do Carmo da Silva Chaves, CPF - 184.815.598-06, RG - 29.222.658, Pedro Belarmino da Silva, CPF - 524.643.348-04, RG - 4.808.728, Ilza Martins da Silva, CPF - 524.643.348-04, RG - 17.419.760, Maria Alice dos Santos, CPF - 078.120.288-44, RG - 17.419.066, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Conceição de Sousa Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando O imóvel usucapiendo encontra-se individualizado, murado, com a área total de 135,40 m2, que assim se descreve: Um lote de terreno sob nº 43 da quadra 17, do Loteamento denominado JARDIM LEDA, situado no perímetro urbano deste Município, medindo 6,03metros, de frente para a Rua Maria Aparecida, 22,15metros, da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da dita rua olha o terreno, 22,99 metros, da frente aos fundos pelo lado esquerdo e 6,00metros, nos fundos, encerrando a área de 135,40 m2., confinando do lado direito com o lote 42, pelo lado esquerdo com o lote 44, e pelos fundos com os lotes M e L. Referido imóvel encontra-se cadastrado na Municipalidade local sob nº 083.61.79.0322.00.000, e regularmente registrado na matrícula nº 54.969 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. 16 anos de posse mansa, pacífica e ininterrupta. Autora é compromissária compradora. Contrato de Compra e Venda as fls. 58/65., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 17 de outubro de 2019.

EDITAL expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE J&S PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ nº 02.525.416/0001-59 e J&S MANGUEIRAS LTDA, CNPJ nº 27.484.106/0001-64, com PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1029898-87.2019.8.26.0224 (ARTIGO 52 § 1º DA LEI 11.101/2005)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Felício Scaff, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que J&S PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ nº 02.525.416/0001-59 e J&S MANGUEIRAS LTDA, CNPJ nº 27.484.106/0001-64, apresentaram pedido de Plano de Recuperação Judicial, alegando em síntese: Constituída em 1998, neste Município de Guarulhos, a J&S PLÁSTICOS iniciou suas atividades através da fabricação de mangueiras de todos os tipos, visando, inicialmente, atender o mercado atacadista de materiais de construção. Assim, com a garra e determinação de seus fundadores, a empresa começou sua empreitada contando com 3 (três) linhas de produção e aparelhos periféricos. Atualmente, a empresa orgulha-se seu nome entre os mais respeitados no mercado em que atua. Símbolo de qualidade e competitividade, destaca-se, por atuar e estar presente nos principais atacadistas de materiais de construção do Brasil, segundo o ranking da ANAMACO (Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção). Ocorre que, em detrimento de um conjunto de fatores econômicos, aliados à crise econômica que o Brasil vem enfrentando há anos, a empresa sofreu forte impacto em suas atividades, o que culminou no caos financeiro que hoje se encontra. Logo, em pouco tempo, a empresa foi obrigada a realizar contratação de empréstimos com bancos, operações com fundos de investimento e, como consequência, o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa, no início do ano corrente, viesse a travar, causando eventuais atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de recebimentos de clientes pelos bancos. Enfim, afetaram-se, assim, todas as suas movimentações financeiras, não sendo possível saldar dívidas com fornecedores e, obviamente, com as próprias instituições financeiras e fundos. Assim, não restou alternativa senão a adoção da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo da J & S Plásticos, fazendo com que esta retome sua costumeira estabilidade, e, posteriormente, seu esperado crescimento econômico. O MM. Juiz Dr Ricardo Felício Scaff assim decidiu: "Vistos a petição de fls. 194/196 dos autos como emenda à inicial. Anote-se. Providencie a serventia a inclusão da empresa J&S Mangueiras, CNPJ nº 27.484.106/0001-64, no polo ativo da presente demanda. Fls. 197: Anote-se. J&S PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ nº 02.525.416/0001-59, requereu a recuperação judicial em 15/08/2019. Posteriormente, por decisão judicial, foi determinada a inclusão de J&S MANGUEIRAS LTDA, CNPJ nº 27.484.106/0001-64 nos presentes autos, por formar grupo econômico com a primeira empresa. A emenda à inicial foi protocolada em 01/10/2019, nos termos da Lei de Recuperações Judiciais, Extrajudiciais e Falências LRF. Extraio a presença dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, à luz dos objetivos do processo de recuperação judicial, nos moldes do disposto no art. 47 da mesma lei, desde que o escopo do legislador consistiu

em recuperar as empresas passíveis de recuperação, primando pela função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, o que se verifica pelos documentos que acompanham a inicial e emendas. Do mesmo modo, vieram os documentos necessários para instruir o pedido de processamento, nos moldes do artigo 51 da Lei n. 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a crise econômico-financeira da devedora. Pelo que constam dos autos, entende-se que se trata da recuperação judicial pelo procedimento comum. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas J&S PLÁSTICOS EIRELI e J&S MANGUEIRAS LTDA. 1) Nomeio como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 18º Andar - Consolação São Paulo/SP CEP: 01050-030 Telefone: (11) 3211-3010 e-mail: jesplasticos@laspro.com.br, para fins do art. 22, I e II, devendo ser intimado, por correio eletrônico, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34, LRF); 1.1) Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados, etc), deverá apresentar o contrato. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que os nomes empresariais sejam seguidos da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores (ressalvado o processo de falência em grau de recurso), na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelas devedoras) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando as devedoras a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRF. As devedoras devem providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser dirigidas diretamente ao administrador judicial, através de endereço de e-mail que, por ele, será informado oportunamente. Observe, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. 8.1) Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. Para tanto, devem as devedoras já apresentar a minuta de edital acompanhando o plano. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Com o deferimento do processamento da recuperação judicial há a suspensão de todas as ações e execuções, inclusive as administrativas como a eventual interrupção do fornecimento de luz e serviços essenciais. Oficie-se à EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A, à Sabesp, à Telefonica Brasil S/A, Claro S/A, Tim S/A e Embratel S/A, para que se abstenham de interromper o fornecimento de energia elétrica, água e serviços de telefonia, respectivamente, em razão de eventuais dívidas sujeitas à recuperação judicial e pelo prazo de 180 dias a contar desta, ressalvado o dever das recuperandas em arcar com os débitos posteriores e vincendos ao longo do processamento da recuperação judicial, por constituírem tais pagamentos indícios mínimos da viabilidade de sua recuperação. Nesse sentido, colaciono precedente da E. Câmara Especializada deste Tribunal de Justiça (AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 626.279-4/1-00), relatado pelo Des. Elliot Akel, no qual consta: No âmbito da recuperação judicial, esta Câmara Especial já teve oportunidade de apreciar questão análoga, no julgamento do Agravo de Instrumento n° 457.582.4/8 (j. 18.10.2006), sob a segura relatoria do Des. Romeu Ricupero, em cujo voto condutor consignou-se: "Ora, como é óbvio, a se permitir o corte no fornecimento de energia elétrica (como também de gás e água), por débitos anteriores não pagos, estar-se-ia inviabilizando, no nascedouro, independentemente de outras considerações, a tentativa de superação da crise econômico-financeira da agravante". No mesmo sentido: Agravos de Instrumento 465.743.4/7, 465.821.4/3, 631.556-4/8 e 601.507-4/0, entre outros dos quais fui relator. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como mandado, que deverá ser encaminhado diretamente pela parte interessada às concessionárias de serviços públicos, no prazo de 05 dias, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 10 dias. Ouça-se o representante do Ministério Público. Intime-se."

Relação de credores apresentados pela recuperanda J&S PLÁSTICOS EIRELI:

José André da Silva, R\$ 4.200,00;
Marlene dos Santos, R\$ 32.500,00;
Teodoro Alves dos Santos Neto, R\$ 22.500,00;
Joelson de Jesus Lima R\$, 16.740,00;
Maria Mafra de Lima Veria, R\$ 2.000,00;
Andreia Mendes Ramos da Silva, RS 41.588,69;
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 260.220,04;
RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS, R\$ 89.961,57;
GFM - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R\$ 120.741,82;
Sérgio Adriano Reggiani - 50% e Hildacyr Reggiani - 50%, R\$ 307.630,36;
Ferplas Ind de Plásticos Ltda, R\$ 295.882,82;
Lumatex Empreendimentos e Partic Ltda, R\$ 150.717,30;
Dacarto Industria de Plásticos Ltda, R\$ 755.855,60;
Karina Ind e Com de Plásticos Ltda, R\$ 384.857,02;
COFACE do Brasil Serviços de Gerenciamento de Credito Ltda, R\$ 91.000,00;
Logon Imp. E Exportação Ltda, R\$ 89.814,28;
Ruas Rodrigues Consultoria Contábil, R\$ 21.239,36;

Alfa Film Ind e Com de Plasticos Ltda, R\$ 1.097,00;
 General Ind e Com de Prod Polimetricos Ltda, R\$ 125.384,25;
 Jm GLL Com e Servicos Eireli, R\$ 37.210,86;
 TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA, R\$ 7.384,39;
 Plastpel Embalagens Eireilli, R\$ 3.183,24;
 Willi Rostin Júnior, R\$ 7.791,75;
 Lumatex Empreendimentos e Partic Ltda, R\$ 244.670,37;
 BANCO BRADESCO S/A, R\$ 31.000,00;
 BANCO DO BRASIL S.A agencia 2875, R\$ 314.993,79;
 FOUR CREDIT SECURITIZADORA S/A, R\$ 90.389,65;
 SP1 FOMENTO, R\$ 31.132,34;
 Genesis Securitizadora S.A, R\$ 178.213,00;
 BRR Fomento Mercantil, R\$ 21.750,86;
 Annex Factoring, R\$ 79.453,20;
 RNX Fundo de Investimento, R\$ 178.131,64;
 Banco Maxinvest S.A, R\$ 128.714,47;
 GRANCREDO fundo de Investimento, R\$ 100.916,39;
 Mathon Fomento Mercantil, R\$ 12.500,00;
 Consultoria Com e Cobr. Araguaya Ltda, R\$ 24.500,00;
 Dayene de Almeida Alves ME, R\$ 33.400,00.

Relação de credores apresentados pela recuperanda J&S MANGUEIRAS LTDA:

José André da Silva, R\$ 4.200,00;
 Marlene dos Santos, R\$ 32.500,00;
 Teodoro Alves dos Santos Neto, R\$ 22.500,00;
 Joelson de Jesus Lima R\$, 16.740,00;
 Maria Mafra de Lima Veria, R\$ 2.000,00;
 Andreia Mendes Ramos da Silva, RS 41.588,69;
 Janete Souza Pinto, R\$ 11.800,00;
 Diego David Balbino de Lima, R\$ 2.900,00.

Débitos fiscais e sociais relativos à INSS e FGTS

J&S Plásticos: Débitos fiscais R\$ 1.902.507,80; Débitos sociais relativos à INSS e FGTS - R\$ 1.046.760,66.
 J&S Mangueiras: Débitos fiscais R\$ 17.642,52; Débitos sociais relativos à INSS e FGTS - R\$ 294.050,78.

Estes e eventuais credores não relacionados ficam intimados do prazo de 15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 7º, § 2º da lei 11.105). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da referida lei. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 15 de outubro de 2019.

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO NATÁLIA SCHIER HINCKEL
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ESDRAS ROBERTO FRANQUIM
 EDITAL DA CORREIÇÃO

RELAÇÃO Nº 0670/2019

COMARCA DE GUARULHOS - 7ª VARA CÍVEL - Dra. NATÁLIA SCHIER HINCKEL JUÍZA DE DIREITO - A DOUTORA NATÁLIA SCHIER HINCKEL, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vier a ser conhecido, que procederá à CORREIÇÃO ORDINARIA dos livros e demais papéis afetos ao 4º Tabelionato de Notas desta Comarca de Guarulhos, sob sua Corregedoria Permanente, no dia 04 de dezembro de 2019. Comunica, ainda, que, durante os trabalhos, estará à disposição dos interessados para as reclamações que porventura houver. Opor fim, e nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, designa o Sr. ESDRAS ROBERTO FRANQUIM, Escrivão-Diretor do 7º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, para servir como Escrivão ad hoc durante os trabalhos da Correição Ordinária. NADA MAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Guarulhos, 21 de outubro de 2019. Eu, Esdras Roberto Franquim, Coordenador, digitei e subscrevi.

COMARCA DE GUARULHOS - 7ª VARA CÍVEL - Dra. NATÁLIA SCHIER HINCKEL JUÍZA DE DIREITO - A DOUTORA NATÁLIA SCHIER HINCKEL, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vier a ser conhecido, que procederá à CORREIÇÃO ORDINARIA dos livros, papéis e processos afetos ao Cartório do 7º (Sétimo) Ofício Cível desta Comarca de Guarulhos, sob sua Corregedoria Permanente, nos dias 02 e 03 de dezembro 2019, a portas abertas. Comunica, ainda, que, durante os trabalhos, estará à disposição dos advogados, partes e interessados para as reclamações que porventura houver. Por fim, e nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, designa o Sr. ESDRAS ROBERTO FRANQUIM, Escrivão-Diretor do 7º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, para servir como Escrivão ad hoc durante os trabalhos da Correição Ordinária. NADA MAIS. Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.